

RECEBIDO
EM

- 8 AGO 1978 -

LEI N.º **1191**

(05 DE JULHO DE 1978)

Dispõe sobre bloqueio de débitos com os cofres municipais, aos contribuintes que percebam renda familiar mensal não superior a Cr\$ 3.000,00.-

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG. GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a bloquear, sem envio à cobrança judicial ou inscrição na dívida ativa, dos impostos predial, territorial e taxas, dos contribuintes que deixaram de recolher aos cofres públicos tais tributos, desde que possuam apenas um imóvel e não percebam renda familiar mensal superior a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - O interessado deverá requerer o bloqueio, anualmente, juntando declaração de que atende ao disposto neste artigo.

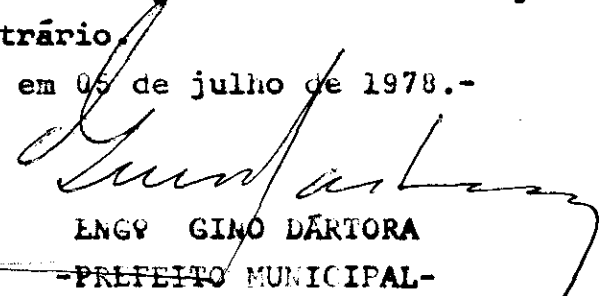
ARTIGO 2º - O Prefeito poderá, através do Departamento de Assistência Social e Saúde da Prefeitura, mandar fazer uma sindicância para comprovar a veracidade da declaração de que trata o Parágrafo Único do artigo 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatado que a declaração não condiz com a realidade, o Departamento de Finanças intimará o contribuinte para / que regularize sua situação perante os cofres públicos dentro de 30 dias.

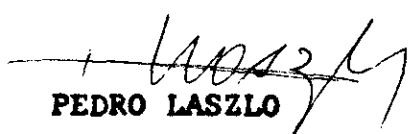
ARTIGO 3º - A Prefeitura somente exigirá a quitação do débito com a Fazenda Municipal se o interessado vender o imóvel, ocasião que será acrescida apenas a correção monetária.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de julho de 1978.-


ENG. GINO DARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.


PEDRO LASZLO
-SECRETÁRIO-